



ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPARATINGA

Decreto Legislativo nº 02, de 2001.

Rejeita a Prestação de Contas apresentada pelo ex-prefeito do município de Japaratinga, referente a gestão de 1999.

A Mesa da Câmara Municipal de Japaratinga, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ela promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Considerando, o Parecer Prévio do Tribunal de Contas-AL, fica rejeitada a Prestação de Contas relativas ao Município de Japaratinga, Exercício Financeiro de 1999, apresentadas pelo ex-prefeito Sr. Celso Ramalho de Freitas.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em Japaratinga, 28 de Setembro de 2001.

Bartolomeu José Rodrigues
Bartolomeu José Rodrigues
Presidente

José Severino da Silva
José Severino da Silva
1º Secretário

José Sebastião do N. Silva
José Sebastião do N. Silva
2º Secretário

Cícera M. T. Wanderlei
Cícera M. T. Wanderlei
3º Secretário

O presente Decreto Legislativo foi publicado e registrado na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal em Japaratinga, 28 de Setembro de 2001.

José Severino da Silva
José Severino da Silva
1º Secretário



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPARATINGA

APROVADO 2º turno
Em 27/09/01
PRESIDENTE

Comissão Especial

Parecer nº 001/2001.

Relator: Vereadora Cícera Mª Trindade Wanderlei

Recebemos, para análise e parecer o Processo nº TC-1.204/2000 anexo: Relatório Afo/nº 027/2000, TC-202/00, TC-1047/00, TC-2875/00, TC-4402/00, referente ao Parecer Prévio sobre as Contas apresentadas pelo ex-prefeito Sr. Celso Ramalho de Freitas, exercício de 1999.

A Prestação de Contas em pauta recebeu Parecer Prévio após as análises procedidas pela Auditoria Financeira e Orçamentária, sobre os documentos constantes do Processo em tela, ficou constatado que todas as análises exigidas pela Lei 4.320, de 17 de março de 1964, e analisados pela inspeção "in loco", do Tribunal de Contas foram detectadas irregularidades diversas.

Considerando, que o laudo técnico da auditoria Financeira e Orçamentária do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, sobre as Contas relacionadas com a administração referente ao exercício de 1999 do ex-prefeito Sr. Celso Ramalho de Freitas, não estão em condições de merecer a aprovação desta Câmara Municipal. Considerando ainda que a C;P;I; criada pela Câmara Municipal, após o encerramento dos trabalhos e constatadas várias irregularidades, foi aberto o Processo de Impeachment, concluído com sua aprovação e automaticamente a cassação do mandato do ex-prefeito Sr. Celso Ramalho de Freitas.

Diante do exposto, concluímos pela apresentação do seguinte Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2001.

Rejeita a Prestação de Contas apresentada pelo ex-prefeito do município de Japaratinga, referente a gestão de 1999.

A Câmara Municipal de Japaratinga, Estado de Alagoas, decreta:

Art. 1º - Considerando, o Parecer Prévio do Tribunal de Contas-AL, fica rejeitada a Prestação de Contas relativas ao Município de Japaratinga, Exercício Financeiro de 1999, apresentadas pelo ex-prefeito Sr. Celso Ramalho de Freitas.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

É o Parecer.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPARATINGA

bro de 2001.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 03 de setem

Cícera M^a Trindade Wanderlei

Cícera Maria Trindade Wanderlei
Relatora

A Comissão Especial reunida aprovou o Parecer do Relator.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em Japaratinga ,
05 de Setembro de 2001.

João dos Santos
Presidente

Cícera M^a Trindade Wanderlei
Relator

Membro